TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 R\$001567/2018

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 11/09/2018

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR043203/2018

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46271.003267/2018-05

DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46271.003175/2018-17 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/08/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE B GONCALVES, CNPJ n. 89.042.451/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUAREZ JOSE PIVA;

Ε

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES, CNPJ n. 87.557.641/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores** nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de aparelhos elétricos, com abrangência territorial em Bento Gonçalves/RS, Monte Belo Do Sul/RS e Santa Tereza/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES SALARIAIS

As empresas exercentes da atividade compreendida no âmbito de representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, com base territorial em Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Santa Tereza, concederão reajuste salarial aos seus empregados integrantes da categoria profissional pela aplicação do seguinte índice:

1. A partir de 01/05/2018, reajuste de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) a ser aplicado sobre o salário base resultante da Convenção de 2017.

§ primeiro: O reajuste a partir de **01/05/2018**, aos que percebem a parcela salarial até R\$ 4.876,83 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) fica assegurado reajuste de R\$ 99,98 (noventa e nove reais e noventa e oito centavos), ficando a parcela excedente à livre negociação.

§ segundo: Para as Empresas que não deram antecipação as diferenças de maio e junho e julho serão pagas em forma de abono na folha do mês agosto.

2. REAJUSTE PROPORCIONAL: Aos funcionários admitidos no período abaixo, será aplicado os seguintes índices de reajustes:

Mês de admissão | meses | % a ser concedido

ABRIL/18	1	0,17%
MARÇO/18	2	0,34%
FEVEREIRO/18	3	0,51%
JANEIRO/18	4	0,68%
DEZEMBRO/17	5	0,85%
NOVEMBRO/17	6	1,02%
OUTUBRO/17	7	1,19%
SETEMBRO/17	8	1,36%
AGOSTO/17	9	1,53%
JULHO/17	10	1,71%
JUNHO/17	11	1,88%
MAIO/17	12	2,05%

- 4. APLICALIDADE DA TABELA: Coluna mês de admissão aplicação direta considerando o mês de ingresso.
- 5. O reajuste será proporcional aos meses de trabalho prestados pelo empregado durante este período.
- 6. Todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 1º de maio de 2017 até 30/04/2018 quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, neste reajustamento salarial.
- 7. As antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 01/05/2018, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas serão compensadas, nos reajustamentos salariais futuros..
- 8.O percentual ora concedido incorpora todos os reajustes salariais espontâneos e/ou coercitivos no período de 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO AOS MENSALISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO AOS MENSALISTAS

Para as empresas que remuneram seus empregados pelo sistema "mensalista", pagarão aos seus empregados, na vigência da presente Convenção até a data de 20 de dezembro, um prêmio equivalente aos efetivos dias do salário respectivo para cada empregado. Estes dias poderão ser compensados com folgas equivalentes no lugar do pagamento aqui estipulado, no decorrer da vigência desta Convenção.

- § Primeiro: Para os empregados admitidos durante a vigência desta Convenção, o prêmio será pago proporcionalmente aos dias "31" trabalhados.
- § Segundo: Não serão computados os meses de afastamento do empregado por suspensão ou interrupção do contrato e nem os dias 31 que recaírem no período de folgas e feriados, exceto férias

§ terceiro: Para o pagamento dos dias "31" trabalhados, deverá ser observado os dias não trabalhados do mês de fevereiro, com menos 2 (dois) dias, ficando o crédito, no máximo em 5 (cinco) dias, exceto em anos bissextos. Critério a ser observado também no que tange ao § primeiro desta cláusula.

JUAREZ JOSE PIVA Presidente SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELET DE B GONCALVES

JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA

Presidente
SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES

ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.